



Bruxelas, 8 de maio de 2018
(OR. en)

8742/18

**Dossiê interinstitucional:
2018/0805 (CNS)**

**PE 61
INST 182
POLGEN 65**

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Decisão do Conselho que fixa o período para a nona eleição dos
representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto
- Adoção

1. Nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Ato relativo à eleição dos deputados do Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, de 20 de setembro de 1976, ("Ato Eleitoral")¹ as eleições de 2019 para o Parlamento Europeu deverão realizar-se entre 6 e 9 de junho de 2019. Todavia, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Ato Eleitoral, na impossibilidade de realizar as eleições dentro desse período, o Conselho, deliberando por unanimidade e após consulta ao Parlamento Europeu, fixará, pelo menos um ano antes do fim do período quinquenal, outro período eleitoral que poderá situar-se, no máximo, entre dois meses antes e um mês depois do período normalmente aplicável.

¹ JO L 278 de 8.10.1976, p. 5; com a última redação que lhe foi dada pela Decisão 2002/772/CE, Euratom, do Conselho (JO L 283, de 21.10.2002, p. 1).

2. Na sequência do debate levado a cabo pelo Grupo dos Assuntos Gerais, o Conselho dos Assuntos Gerais (CAG) decidiu, em 20 de março de 2018, consultar o Parlamento Europeu sobre um projeto de decisão do Conselho que fixa o período de 23 a 26 de maio de 2019 para a nona eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto².
 3. Em 18 de abril de 2018, o Parlamento Europeu emitiu parecer³.
 4. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que adote a decisão constante do documento 7162/18 PE 38 INST 114 POLGEN 29.
-

² Documento 6948/18.

³ Parecer de 18 de abril de 2018 (ainda não publicado no Jornal Oficial).